

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases****Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0027632/2022-69****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME	CPF/CNPJ: 08.101.686/0001-61
Endereço: FAZENDA VARGEM ALEGRE	Bairro: Zona Rural
Município: Pirapetinga	UF: MG
Telefone: (21) 99301-8929	E-mail: claudio.hpr@gmail.com / slv.fama@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ANTONIO CARLOS CAIRES RODRIGUES	CPF/CNPJ: 886.440.737-53
Endereço: RUA NILO PEÇANHA	Bairro: CHÁCARA
Município: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	UF: RJ
Telefone: (22) 99817-1966	E-mail: pedrasrola@pedrasrola.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VARGEM ALEGRE	Área Total (ha): 339,0580
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5631	Município/UF: Pirapetinga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3151107-8533.B972.A65B.4656.A319.A48C.FBA6.CEA7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,658	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,658	ha	23 k	766.226	7.604.072

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração mineral de areia de rio	0,658

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:24/06/2022

Data da vistoria:29/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:31/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a atividade de extração mineral de areia de rio, para uso em construção civil, com finalidade comercial, e reforma de pequenos trechos em APP da estrada interna em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,658 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural dos municípios de Pirapetinga e Estrela D' Alva, denominado Fazenda Vargem Alegre, com área total de 339,0580 ha, 11,3019 módulos fiscais, sendo arrendada à empresa exploradora, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3151107-8533.B972.A65B.4656.A319.A48C.FBA6.CEA7

Área total: 339,0580 ha

Área de reserva legal: 67,9620 ha

Área de preservação permanente: 60,0423 ha

Área de uso antrópico consolidada: 277,8659 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 40,0 ha

() A área está em recuperação: ha

(X) A área deverá ser recuperada: 27,0 ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentadas no CAR, a área de Reserva Legal não atende a legislação vigente, sendo necessário recomposição de parte de vegetação, para completar o mínimo exigido pela legislação, considerando o tamanho da propriedade, a quantidade de módulos fiscais, e sua localização fora dos limites de APP. Há, porém na propriedade área com formação florestal com espécies nativas variadas, considerando o bom estado de conservação desta vegetação nativa, com cobrimento total do solo, em estágio sucessional médio à avançado de regeneração natural. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental. Observo que a empresa empreendedora e exploradora do local a ser autorizado neste processo, não é proprietária da propriedade, apenas arrendatária.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a atividade de extração mineral de areia de rio, para uso em construção civil, além de reparos no leito da estrada interna da propriedade, em alguns locais em APP, havendo a extração de areia fins comerciais, estando a exploração na margem do Rio Pirapitinga, portanto em Área de Preservação Permanente, possuindo vegetação rasteira de capim exótico, sem rendimento lenhoso. Local já antropizado. Solo com textura areno argilosa, Latossolo vermelho Amarelo e aluvionais, característicos de margens de rios, sendo finalidade deste requerimento a autorização para intervenção em APP.

Taxa de Expediente: R\$734,63, paga em 02/06/2022

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, não havendo restrições ou prioridades em outros parâmetros.

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

-Unidade de conservação: Não incerida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não incerida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte de empreendimento e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia para utilização imediata na construção civil.

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 29/08/2022, em companhia do representante da empresa de consultoria do requerente e o empreendedor, foi verificado conforme informações prestadas no local e projeto contido no Laudo de Inexistência Técnica e Locacional, que são 3 (três) as áreas (locais distintos) requeridas para intervenção, e situam-se em área de preservação permanente, por ser na margem de curso d' água, rio Pirapitinga, com área total requerida de 0,658 ha, pois pretende-se realizar a atividade de extração de areia de rio, para uso na construção civil, com finalidade comercial. Será utilizada draga para a retirada da areia do leito do rio, devendo-se realizar o depósito e o carregamento nos caminhões de transporte, com previsão e instalações de escritório, sanitários, pátio de estacionamento de veículos entre outras estruturas citadas no referido Estudo anexo. Haverá assim intervenção em APP para supressão de vegetação rasteira de capim exótico, visando a limpeza da área, para acesso de funcionários e trânsito de veículos. Os locais distintos para uso nesta atividade são considerados Área de Preservação Permanente por serem em margem de curso d' água, à menos de 50 m da margem do rio que possui mais de 10 m de largura neste ponto, e menos de 50 m, conforme indicado em arquivo KML anexo ao processo,, assim como no Laudo de Inexistência, sendo detalhado as ações em cada ponto, possuindo o primeiro local coordenadas geográficas em UTM 23k 766.225/7.6040.072, o segundo 766.272/7.604.197, e o terceiro 765.662/7.604.123. É previsto e está inserido no total da área de intervenção pequenas melhorias na estrada interna da propriedade, vias de acesso à extração de areia, nos pontos próximo da margem do rio, havendo mesmas característica dos locais de extração de areia. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com pouca vegetação nativa no alto dos morros, e em parte das margens de cursos d'água, e vegetação plantada de capim em forma de pastagem para alimentação do gado bovino. As áreas de APP estão pouco conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização, considerando o fragmento florestal expressivo e bem conservado, com atividade principal de bovinocultura de corte.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. Nos locais da intervenção a topografia é plana.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade, assim como ao redor do local requerido, sendo observado solo aluvional, por ser área sujeita à inundação.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 60,0123 ha, situando-se na margem de cursos d' água e nascentes, sendo medianamente conservada com vegetação nativa, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pirapitinga.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual submontana, devido às características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, de origem exótica, na forma de pastagem para uso na alimentação do gado bovino.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para atividade de extração minerária de areia de rio, havendo necessidade supressão da vegetação exótica rasteira, instalações de estruturas de apoio à atividade de extração de areia, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, estando a intervenção condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Interesse Social, conforme artigo 3º inciso II alínea F da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho”. Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, sendo intervenção realizada para uso diretamente relacionado à extração e comercialização de areia de rio com uso de draga, conforme código DN COPAM nº 217/17 A-03-01-8.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e não sendo proposto em projeto anexo, tendo sido citadas características de diminuição de impactos pela atividade, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de areia, ações como coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água; realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos; acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água; instalar nos locais de extração e manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno; recuperação da área intervista pelo empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,658 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Vargem Alegre em Pirapetinga, não havendo material lenhosos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP na margem direita do rio Pirapetinga, próximo ao ponto 3 de extração de areia, na propriedade, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,658 ha, tendo como coordenadas de referência 765.443 x; 7.604.101 y e 765.481 x; 7.604.104 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 410 mudas, ocupando 0,658 ha, na margem direita do rio Pirapetinga, próximo à um dos locais de extração de areia, indicado no PRADA anexo, seguindo demais orientações e recomendações dispostas nele, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como Condicionante, obter e manter com validade a Outorga de Uso de Água, e demais licenças e autorizações em nível Municipal, Estadual e Federal.	Durante o período de intervenção/ocupação
2	realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos	Durante o período de intervenção/ocupação
3	acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Instalar nos locais de extração e manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Realizar coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água	Durante o período de intervenção/ocupação
6	recuperação da área intervista pelo empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia	12 meses após o encerramento das atividades
7	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 410 mudas, ocupando 0,658 ha, na margem direita do rio Pirapetinga, próximo à um dos locais de extração de areia, indicado no PRADA anexo, seguindo demais orientações e recomendações dispostas nele, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo
MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Referência: Processo nº 2100.01.0027632/2022-69

SEI nº 52321130